

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	CAMPANHA CONTRA FOGOS NAS ESCOLAS		
<b>Autor:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Usuário assinator:</b>	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
<b>Data da criação:</b>	25/04/2023 18:21:11	<b>Data da assinatura:</b>	25/04/2023 18:21:21



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

AUTOR: DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE LEI  
25/04/2023

***INSTITUI, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PRODUTORES DE POLUIÇÃO SONORA.***

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, no âmbito das escolas da rede pública de ensino do Estado do Ceará, a Campanha de Conscientização e Combate ao Uso de Fogos de Artifícios que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos.

**Parágrafo Único** - Para efeito dos dispositivos constantes no caput deste artigo, são considerados fogos de artifícios:

- I – os foguetes;
- II – os fogos de estampido;
- III – os morteiros;
- IV – as baterias.

**Art 2º** - A Campanha de Conscientização e Combate ao Uso de Fogos de Artifício terá como objetivos principais:

- I** – conscientizar toda a comunidade escolar integrante da rede estadual de ensino quanto aos riscos e malefícios ocasionados pelo uso dos referidos explosivos;
- II** – Incentivar o desuso dos fogos de artifícios produtores de poluição sonora.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**LARISSA GASPAR**

**DEPUTADA ESTADUAL - PT**

### **JUSTIFICATIVA**

Vivemos numa sociedade em que é muito comum o uso dos fogos de artifício, sobretudo em eventos de natureza comemorativa, ocasionando a produção de poluição sonora capaz de incomodar aos animais e a pessoas em situação de fragilidade.

Diante dessa infeliz realidade, é de fundamental importância que venha o parlamento cearense discutir o assunto e elaborar leis que coíbam esse comportamento capaz de despertar estresses em animais das mais diversas espécies, além de incomodar a pessoas fragilizadas como recém-nascidos e idosos.

Nesse sentido, cuida a Constituição Federal, em seu art. 225, de determinar que “incumbe ao Estado proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da Lei, práticas que coloquem em risco suas funções ecológicas, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade”.

Mais adiante, trata o mesmo texto constitucional, no art. 259, de indicar como direitos inalienáveis do povo o meio-ambiente equilibrado e uma sadia qualidade de vida. É posto, inclusive, no inciso XII do referido dispositivo, a incumbência do Estado em proteger o meio-ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, incluindo-se, obviamente, a poluição sonora, comumente provocada pelo barulho dos fogos de artifícios.

Vale ainda salientar que já está em vigência, em nossa capital, a Lei Municipal 11.140, de 13 de julho de 2021, também fruto de propositura da presente parlamentar, quando ainda vereadora de Fortaleza, proibindo textualmente o uso de fogos de artifício que causem barulho na cidade.

Com base no bom senso e nos dispositivos acima citados, apresentamos a presente proposição na intenção de promover a conscientização da comunidade escolar ligada à rede estadual de ensino, sobre os malefícios causados pelo uso dos fogos de artifícios produtores de poluição sonora, destacando a necessidade de contribuirmos na proteção aos animais e aos seres humanos que por idade ou por condição de saúde possam ser afetados pelo barulho ocasionado pelo uso dos fogos de artifício.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada à proteção da natureza e do direito ao repouso das pessoas, merecendo, portanto, a aprovação dos nobres pares.



**DEPUTADA LARISSA GASPAR**

**DEPUTADO (A)**